LEI Nº. 1002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre ficar criada a Coordenadoria da Criança e Adolescente no âmbito do Município de Armação dos Búzios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, como órgão-fim, a Coordenadoria da Criança e do Adolescente, C C A, com a responsabilidade de garantir a formulação e implantação da política de ações sociais voltadas à criança e ao adolescente no Município de Armação dos Búzios, atendendo a prioridade absoluta estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A Coordenadoria da Criança e do Adolescente, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, utilizará a estrutura administrativa da mesma e será articulada com as demais Secretarias, e com o CMDCA, tendo como funções básicas:

I - definir metas relativas ao suporte integral à criança e ao adolescente nas áreas de saúde,justiça , educação,reabilitação e inserção.

II - promover programas voltados ao atendimento da criança e do adolescente, em conjunto com os demais órgãos que atuam no Município, bem como na esfera Estadual e Federal;

III – estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações concernentes à Juventude;

IV - propiciar condições para o desenvolvimento global da criança e do adolescente e a melhoria de suas condições de vida;

V – promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI - propiciar a participação das famílias e da sociedade no processo de desenvolvimento global da criança e do adolescente;

VII- orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações da política Municipal no âmbito de sua atuação;

VIII- apoiar tecnicamente entidades e outras instituições públicas privadas e estrangeiras no desenvolvimento de políticas voltadas para a promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, e esportivas e culturais referentes à Juventude;

IX– desenvolver ações sociais em parceria com as demais secretarias, adequadas à cada faixa etária e condição social da criança e do adolescente, nas seguintes áreas:

a) saúde e nutrição, incluindo-se complementação alimentar;
b) recreação e esportes;
c) artes;
d) reforço escolar;
e) informação profissional;
f) orientação psicosocial;

X - prestar assistência social aos que dela necessitam;

XI - desenvolver e manter programas especiais visando a prevenção e atendimento médico e psicosocial à criança e ao adolescente vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e demais formas de violência.

XII- apoiar, acompanhar, propor e participar da elaboração de planos, projetos e programas nas esferas estaduais e federais voltados à defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

XIII – instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho.

Art. 2º O desenvolvimento das atividades decorrentes das responsabilidades atribuídas à Coordenadoria da Criança e do Adolescente será feito através de equipes multidisciplinares.

Art. 3º A Coordenadoria da Criança e do Adolescente será constituída por cinco membros, sendo:

I – 1 (um) coordenador;
II – 1 (um) Vice-Coordenador
III – 1 (um) Secretário
IV – 2 (dois) membros da equipe técnica.

§1° - A equipe técnica deverá ser composta por profissionais das áreas de assistência social e psicologia e todos os membros deverão ter seus suplentes.

§2° - Caberá à Secretaria Municipal definida no Art.1° desta lei o dever de ofertar à Coordenadoria da Criança e Adolescente a composição da equipe técnica,e de seus demais membros,designando e cedendo os profissionais previstos no parágrafo primeiro,bem como o apoio administrativo necessário ao seu devido funcionamento.

§3° - Os projetos da Coordenadoria da Criança e do Adolescente tem como objetivo a identificação dos potenciais criativos e o estímulo à participação política e social de crianças e adolescentes, garantindo proteção aos meninos e meninas com direitos violados, dando prioridade aos que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, às vítimas de violência sexual e aos que se encontram em situação de rua ou de trabalho infantil.

Art. 4º A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5° A Coordenadoria criará e manterá uma página website, disponibilizando no sítio a sua estrutura, programas de atendimento,informações atualizadas sobre os serviços prestados, legislação pertinente,telefones e endereços úteis,quadro funcional,e disponibilizará o cadastro nacional de crianças desaparecidas,além de outras informações úteis e necessárias a sociedade.

Art. 6° A Coordenadoria incluirá em seus projetos as bases de igualdade racial,acessibilidade para as crianças deficientes ou com algum tipo de deficiência e orientação ao crescimento e desenvolvimento em um meio ambiente sustentável.

Art. 7° A Coordenadoria promoverá congressos, simpósios, conferências, seminários, cursos com o corpo docente e discente, bem como os demais servidores da rede municipal de ensino, a fim de qualificá-los e atualizar o profissional do magistério e a comunidade escolar sobre o trato e a legislação de proteção a criança e ao adolescente, e suas atualizações e normas de procedimento.

Art.8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correm a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 30 de dezembro de 2013.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito